



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

Atos do Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2022 / 2025 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2022, do Município de Matinhas, concebida através da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2022, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria.

Art. 2º. São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3º. O inciso II do Art. 20 da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.**

**II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade**

*de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.*

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso III ao Art. 20 da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 20.**

**III - Para o Orçamento do exercício de 2022 fica obedecida classificação da despesa, até a MODALIDADE DE APLICAÇÃO.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Matinhas, em 30 de dezembro de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E OU INCORPORAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

autorizado a proceder, mediante edição de decretos, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra.

Parágrafo Único - Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos, Municipais e Câmara de Vereadores ou outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 2º - A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais que serão abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, se encontrem em valores inferiores ao necessário para sua execução, obedecido o percentual contido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas, em 30 de dezembro de 2021.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 212, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATINHAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.811.400,00 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Onze Mil e Quatrocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	20.268.100,00	107,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.863,00	1,18
Contribuições	66.000,00	0,35
Receita Patrimonial	25.957,00	0,14
Transferências Correntes	19.869.280,00	105,62
Outras Receitas Correntes	85.000,00	0,45
Receitas de Capital	1.100.000,00	5,85
Transferências de Capital	1.100.000,00	5,85
Deduções	2.556.700,00	13,59
Transferências Correntes	2.556.700,00	13,59
Total:	18.811.400,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.811.400,00	100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.233.172,00	80,98
PESSOAL E	9.838.760,00	52,30



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

ENCARGOS SOCIAIS		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.391.412,00	28,66
DESPESAS DE CAPITAL	3.465.228,00	18,42
INVESTIMENTOS	2.891.228,00	15,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	524.000,00	2,79
Reserva de Contingência	113.000,00	0,60
Reserva de Contingência	113.000,00	0,60
Total:	18.811.400,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.811.400,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	863.562,00	4,59
02.010	Gabinete da Prefeito	713.800,00	3,79
02.020	Secretaria de Administração	629.000,00	3,34
02.030	Secretaria de Finanças	1.839.500,00	9,78
02.040	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	6.556.627,50	34,85
02.050	Secretaria de Saúde	3.735.676,50	19,86
02.060	Secretaria de Assistência Social	1.290.734,00	6,86
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.757.900,00	9,34
02.080	Secretaria de	975.100,00	5,18

	Agricultura e Abastecimento		
02.090	Secretaria de Transportes	336.500,00	1,79
02.100	Reserva de Contingência	113.000,00	0,60
Total:		18.811.400,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		18.811.400,00	100,00

Art. 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder abertura de Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6.º - Constituem fonte de recursos para abertura dos créditos de que trata o inciso I:

- O produto de anulação de dotações consignadas no orçamento,
- O excesso de arrecadação apurado no exercício;
- O superavit financeiro apurado do exercício anterior;
- O produto de operações de crédito.

Art. 7.º - O limite fixado no Inciso I, do Art. 5.º desta Lei, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 30 de dezembro de 2021.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

## LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2022 – 2025 PARA O MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e, despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por

intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações ocorridas.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizadas por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas, em 30 de dezembro de 2021

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de R\$ 313.000,00 (Trezentos e Treze Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, advindos da Complementação VAAT.

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de despesas com o ensino fundamental, e educação infantil deste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: - 365 – Educação Infantil  
PROGRAMA: 0004 – Qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil  
PROJETO ATIVIDADE: 2021 – Ações de Melhorias nas Creches e Unidades Escolares da Educação Infantil.  
ELEMENTO DE DESPESA:  
4490.51 – Obras e Instalações R\$ 103.000,00  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00  
R\$ 253.000,00  
FONTE DE RECURSOS: 1119– Transferências da Complementação VAAT-30%  
VALOR: R\$ 253.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
FUNÇÃO: 12 - Educação  
SUB FUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental  
PROGRAMA: 0004 – Qualidade do Ensino Fundamental e da Educação Infantil  
PROJETO ATIVIDADE: 2014 – Ações de Melhorias nas Unidades Escolares  
ELEMENTO DE DESPESA:  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00  
R\$ 60.000,00  
FONTE DE RECURSOS: 1119– Transferências da Complementação VAAT-30%  
VALOR: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a anulação de dotações orçamentárias e o produto do excesso de arrecadação decorrente do ingresso dos recursos da complementação VAAT na execução orçamentária do corrente exercício segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 30 de Dezembro de 2021.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2021.

## LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL PARA O ANO DE 2021 AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, ASSIM CONSIDERADOS OS QUE POSSAM SER, POR DISPOSIÇÃO DA LEI DO FUNDEB, REMUNERADOS COM OS RECURSOS DO FUNDEB 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será realizado, na forma de abono salarial, exclusivamente para o ano-exercício de 2021, o rateio da importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), entre todos os profissionais da educação básica do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Matinhas – Paraíba que possam ser remunerados, por disposição da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com recursos do FUNDEB 70%.

Art. 2º. Integrarão o grupo dos profissionais agraciados com o abono salarial os servidores integrantes do quadro efetivo e os contratados temporariamente por excepcional interesse público que integrem a folha no mês de dezembro de 2021, custeada com recursos do FUNDEB 70%.

Art. 3º. O abono salarial será distribuído proporcionalmente ao salário total recebido por cada servidor, incluindo-se as gratificações e quinquênios, a que fizerem jus por disposição de Lei Municipal, excluindo-se o décimo terceiro salário, férias, horas extras e outras vantagens não-permanentes.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração, para fins de estipular o valor do abono atribuído a cada servidor, calculará a proporção, em percentual, do montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em relação ao total da folha ordinária do mês de dezembro de 2021, referente ao FUNDEB 70%, e aplicará o índice ao valor recebido no mês de dezembro de 2021 por cada servidor, como descrito no *caput* do Art. 3º.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os descontos referentes à Previdência Social e Imposto de Renda Pessoa Física, se cabível.

Art. 5º. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações estabelecidas e destinadas pela Lei Orçamentária vigente do exercício corrente.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos contábeis e orçamentários incidirão sobre o ano-exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 30 de Dezembro de 2021.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional